



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

=====

CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 002/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018

OBJETO: Prestação de serviços Contábeis referente à execução da contabilidade Pública e confecção serviços de confecção de Folha de Pagamento durante o exercício de 2018. Elaboração e controle do orçamento e balanço da Câmara municipal de Guadalupe obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores. Elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO TCE/PI N° 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015).

Fonte de Recursos:

Projeto/Atividade: 2001
Fonte de Recursos: Próprios da Câmara 000);
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00

DO VALOR TOTAL: O valor mensal será de R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais). Totalizando R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) ANUAL.

DADOS DA CONTRATADA: FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA, CNPJ Nº 26.062.227/0001-55

Atividade: Serviços de Contabilidade

=====

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua Antônio Gonçalves Mousinho, nº. 07, Quadra H, Centro – Guadalupe-PI
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



**Informativo para efeito de cumprimento às Res. TCE-PI N°
904 e 905, de 22/10/2009.**

CAMARA DE GUADALUPE

Processo: TC-N-009857/18

Num. Processo Administrativo	Num. Procedimento	Exercício
002	002	2018
Data da Solicitação	Data da Autorização	Data do Primeiro Pagamento
		2018-01-19 00:00:00.0
Numero do Empenho	Valor Global	Valor do Primeiro Pagamento
08	39.000	3.250

Objeto

Prestação de serviços Contábeis referente à execução da contabilidade Pública e confecção serviços de confecção de Folha de Pagamento durante o exercício de 2018. Elaboração e controle do orçamento e balanço da Câmara municipal de Guadalupe obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores. Elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO TCE/PI N° 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015).

Observação



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. UNIDADE REQUERENTE:

Nome: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE**

2. DADOS DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2001	Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00
Saldo Orçamentário: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) ANUAL.	Fonte de Recurso: 000- Próprio da Câmara

3. DETALHAMENTO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	<ul style="list-style-type: none">Prestação de serviços Contábeis referente à execução da contabilidade Pública e confecção serviços de confecção de Folha de Pagamento durante o exercício de 2018. Elaboração e controle do orçamento e balanço da Câmara municipal de Guadalupe obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores. Elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO TCE/PI N° 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015).

4. JUSTIFICATIVA

Prestação de serviços Contábeis referente à execução da contabilidade Pública e confecção serviços de confecção de Folha de Pagamento durante o exercício de 2018. Elaboração e controle do orçamento e balanço da Câmara municipal de Guadalupe obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores. Elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO TCE/PI N° 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015).

5. AUTORIZAÇÃO

Declaro que a despesa está de acordo com o parágrafo primeiro, incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Guadalupe (PI), 02 de janeiro de 2018.


SURAMA SANTANA DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal

Declaro existir disponibilidade financeira para atender a despesa requisitada acima, com data mínima prevista para pagamento a partir de:

02 / 02 / 2017

Guadalupe-PI 02/02/2018


Gláucia Martins de Almeida
Tesoureira



COMUNICADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, comunica a todos os interessados que já se encontra aberto desde o dia 03 de janeiro de 2018, o procedimento para cadastro de empresas que desejam concorrer aos certames licitatórios para o atendimento das necessidades do município para o ano de 2018.

Os interessados deverão comparecer ao setor de licitação da Câmara Municipal portando os documentos necessários para o cadastro, conforme Arts. 28 a 31 da Lei Federal nº. 8.666/93, originais ou cópias autenticadas em cartório.

Maiores informações poderão ser fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, e-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com, em atenção a Comissão Permanente de Licitação.

Guadalupe(PI), 03 de janeiro de 2018.

SURAMA SANTANA DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Portaria n.º 01/2018

Guadalupe-PI, 03 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores: Antonio Carlos Torres, CPF: 643.387.205-06, Glaucia Martine de Almeida, CPF: 013.110.883-38 e Zandra de Jesus da Silva, CPF: 882.212.703-00, para sob a Presidência do Primeiro constituir-se Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guadalupe, competindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Art. 2º - O prazo máximo de mandato, para os membros da Comissão Permanente de Licitação será de um ano, vedada a recondução da totalidade dos membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe, três de janeiro de dois mil e dezoito.

Comunique-se
Publique-se
Cumpra-se

Handwritten signature and stamp of Surama Santana de Sousa Martins, Presidente, with CPF 228.242.981-38.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS CNPJ/MF nº.09.588.267/0001-87, com sede na Rua Venâncio Borges, 755 Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) Josivaldo Macedo Moura, CPF nº.394.585.043-68, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME, CNPJ/MF nº. 07.988.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editor do jornal "Diário Oficial dos Municípios", órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municípios do Estado do Piauí que não possuem Impressora Oficial própria, neste ato representada por Diretor(a), jornalista Mara Luciana de Vasconcelos e Igreja, doravante denominada "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, o previsto no Art. 30, I e II, da CF; os termos da INSTN nº. 02, de 24.04.93; a Lei Orgânica do Município/Lei Ordinária Municipal; o Art. 6º, XIII, da Lei nº. 8.666/93, bem como, os demais dispositivos de legislação pertinente, inclusive imunidade tributária e inafectabilidade de lotação de acordo com o Art. 160, inciso VI, letra "D" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à CÂMARA, de exemplares avulsos das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses que não possuem impressora oficial própria, de acordo com legislação municipal específica dos referidos municípios na forma do Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.08.1993; e, ainda, na forma do Art. 28 e seus parágrafos no Art. 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; observando dar cumprimento às providências constantes da Lei 8.452/97, de 20.03.97, em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista um melhor controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações DO DIÁRIO OFICIAL

- a) Enviar diariamente à CÂMARA ou, diretamente a quem por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 8.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
b) Fornecer à CÂMARA, sem qualquer custo adicional, para uso de seus gestores; membros, contadores e técnicos, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios" armazenadas em sua Home Page na INTERNET (www.diariooficialdosmunicipios.com.br)
c) Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante depósito de sua conta corrente de nº 5500-x, da Ag. 8285-vi do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante de CLÁUSULA TERCEIRA, de forma até pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, de Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2018/002 (Fls. 02 - continuação)

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Valores dos Descontos a ser implantados

A CÂMARA receberá mensalmente do DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, e de forma até prevista, o valor de R\$ 894,00 (Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais), respectivo de acordo com o valor do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe será devido automaticamente e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na CLÁUSULA 2ª-a-e, bem como, à utilização, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - Da Conservação dos Documentos

Para conservação dos documentos da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Atos Fidei de Serviço de Conservação e arquivados em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedente à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão Voluntária

Na hipótese em que venha a CÂMARA determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anulação, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todos as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm.Açoi, publicado, abatido do montante assim apurado, o acréscimo dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Inafectabilidade da Lotação

O objeto deste Contrato é inafectível de processo licitatório por se tratar de órgão de imprensa Oficial do Município nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666/93, de 21.08.1993, e/ou de legislação municipal específica do próprio ente federativo, observado o previsto no Art. 30, I e II da CF, e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, estritamente, a sua obrigatória publicação legal.

CLÁUSULA OITAVAS - De Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 02 de Janeiro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS - PI

Josivaldo Macedo Moura
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Mara Luciana de Vasconcelos e Igreja
Diretora



Rua Gov. Raimundo Arthur de Vasconcelos, nº 178
SALA CAIXA - SL. 202/208 - Teresina-PI - CEP: 64005-480
FONE: 33 3250-1000 - e-mail: dom.piaui@pi.gov.br
www.diariooficialdosmunicipios.org



Proposta Orçamentária

À Câmara Municipal de Guadalupe

Descrição do serviço

A Proposta Orçamentária tem por objeto a prestação de serviços Contábeis referente à execução da contabilidade Pública e confecção serviços de confecção de Folha de Pagamentodurante o exercício de 2018.

Elaboração e controle do orçamento e balanço daCâmara municipal de Guadalupe obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.

Elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00,e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO TCE/PI N° 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015).

A Realização do trabalho será dentro do ambiente do Sistema de Contabilidade Pública e dentro do sistema de Folha de Pagamento, em consonância com o formato digital exigido Pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Comporão a prestação de contas a ser enviada a Corte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

I - as informações relativas às execuções orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, enviadas por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES (Módulo: Contábil); Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES (Módulo: Folha).

II - a documentação complementar (Anual Inicial, Avulsa, Específica, Mensal, LRF, Balanço Geral, Prestação de Contas Anual), enviada por meio do Sistema Documentação Web.

Onde a prestação de contas mensal deverá ser enviada até 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês vencido, nos termos do artigo 33, II da Constituição Estadual.

O VALOR

O valor mensalde R\$3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais). Totalizando R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).

Teresina (PI), 02 de Janeiro de 2018.


FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA

Empresário Individual

CNPJ nº 26.062.227/0001-55

CRC N° PI 009224/O-7

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.062.227/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/08/2016
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA 01259193365			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIME CONTABILIDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-01 - Fotocópias 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R NONATO MESQUITA	NÚMERO 2749	COMPLEMENTO	
CEP 64.009-560	BAIRRO/DISTRITO ALTO ALEGRE	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO thiagogomesftgs@hotmail.com	TELEFONE (86) 9947-8581		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 30/08/2016 às 12:54:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/08/2016

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA 01259193365

Nome do Empresário

FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA

Nome Fantasia

PRIME CONTABILIDADE

Capital Social

5.000,00

Nº da Identidade

2103060

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PI

CPF

012.591.933-65

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

30/08/2016

Números de Registro

CNPJ

26.062.227/0001-55

NIRE

22-8-0068426-3

Endereço Comercial

CEP

64009-560

Logradouro

RUA NONATO MESQUITA

Número

2749

Bairro

ALTO ALEGRE

Município UF

TERESINA PI

Atividades

Data de Início de Atividades

30/08/2016

Código da Atividade Principal

69.20-6/01

Descrição da Atividade Principal

Atividades de contabilidade

	Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1	82.19-9/01	Fotocópias
2	85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
3	47.89-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4	77.33-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
5	47.51-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo:

ME99140155

30/08/2016

Número do Identificador: 00001259193365

Data de Emissão:

30/08/2016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA 01259193365

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.062.227/0001-55

Certidão n°: 135536280/2017

Expedição: 17/08/2017, às 08:22:29

Validade: 12/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA 01259193365 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.062.227/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha 1 / 1

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0153577/17-32

CPF/CNPJ: 26.062.227/0001-55

Contribuinte: FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA 01259193365

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

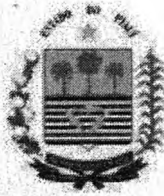
Emissão: Teresina-PI, às 14:46:36 h, do dia 20/12/2017

Validade: 20/03/2018

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO
nº 171126062227000155

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.587.725-0
CNPJ/CPF 26.062.227/0001-55
RAZÃO SOCIAL FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA 01259193365

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

-Chefe da Seção de Dívida Ativa-
Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/11/2017, às 11:15:03

VÁLIDA ATÉ 15/02/2018

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: FE16-6185-4BF8-C0D6-AFFB-5E4A-9C67-E0FF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA 01259193365
CNPJ: 26.062.227/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

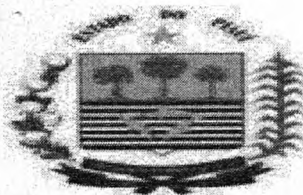
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:23:45 do dia 17/11/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2018.

Código de controle da certidão: **A5AE.91B5.BEEC.ADE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 1711172606222700015501

RAZÃO SOCIAL FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA 01259193365			
ENDEREÇO RUA NONATO MESQUITA 2749			BAIRRO OU DISTRITO ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO TERESINA	CEP 64009560	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 26.062.227/0001-55		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.587.725-0	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

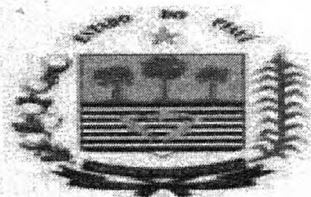
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/11/2017, às 11:30:16

VÁLIDA ATÉ 16/01/2018

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 1D0C-93F6-2E6D-37DB-F6D2-323D-5ED1-7AD5



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 1711172606222700015501

RAZÃO SOCIAL FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA 01259193365			
ENDEREÇO RUA NONATO MESQUITA 2749			BAIRRO OU DISTRITO ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO TERESINA	CEP 64009560	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CPF/CNPJ (N°) 26.062.227/0001-55		INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.587.725-0	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/11/2017, às 11:30:16

VÁLIDA ATÉ 16/01/2018

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>

Chave para Autenticação: 1D0C-93F6-2E6D-37DB-F6D2-323D-5ED1-7AD5



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Gláucia Martins de Almeida
Membro


Zandra de Jesus da Silva
Membro


Antônio Carlos Torres
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

=====

**ATA Nº 001/2018 DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS
REFERENTE À EXECUÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA E CONFECCÃO SERVIÇOS
DE CONFECCÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.**

Às nove horas, do dia dois do mês de janeiro de dois mil e dezoito, na sede da Câmara Municipal de Guadalupe, a Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se sob a Presidência do Senhor Antônio Carlos Torres, tendo como membros: Glaucia Martins de Almeida e Zandra de Jesus da Silva, todos designados para analisar a Prestação de serviços Contábeis referente à execução da contabilidade Pública e confecção serviços de confecção de Folha de Pagamento durante o exercício de 2018. Elaboração e controle do orçamento e balanço da Câmara municipal de Guadalupe obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores. Elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015). A CPL, com base no que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 25, II c/c art. 13, II, III e IV, entendeu que a contratação da empresa FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA, CNPJ Nº 26.062.227/0001-55, enquadra-se perfeitamente em caso de Inexigibilidade de Licitação. A singularidade do serviço pretendido reside no fato de que se trata da prestação de serviços técnicos especializados em atividade da contabilidade, realizando consultoria e assessoramento nos processos na CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI. Diante disto, podemos considerar que os serviços a serem prestados pelo advogado em referência oram notória especialização, tendo em vista a característica singular dos procedimentos para prestação de contas públicas, os quais exigem manifesto conhecimento do objeto.

Sem mais nada a registrar, eu Zandra de Jesus da Silva, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA
ASSUNTO: EMISSÃO DE PARECER SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 001/2018

Senhor Assessor,

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, estamos encaminhando o processo licitatório para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento.

Guadalupe-PI, 02 de janeiro de 2018.

Antônio Carlos Torres

Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

=====

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 02/2018

CONSULENTE: Câmara Municipal de Guadalupe - PI

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação - CPL

ASSUNTO: Solicitação de Contratação de Assessoria Contábil

EMENTA: Contratação de Profissional ou Escritório Especializado em Assessoria Contábil para Prestação de Serviços Técnicos Jurídicos e de Consulta-Possibilidade - Inteligência do Art.13 c/c Art. 25, II da Lei 8.666/93.

O termo iniciador do expediente consubstancia-se em consulta da Câmara Municipal de Guadalupe – PI, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, solicitando **CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL OU ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSISTINDO NA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE – PI, VIAS DOCUMENTAL E ELETRÔNICA – SAGRES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUDALUPE E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI – TCE.**

Interessado: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Insurgiu-se, então, a Câmara Municipal, na dúvida da contratação de serviço sem a necessária licitação.

=====

C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí

B



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

=====
Propostas de Preço de Prestação de Serviços Contábeis do Sr. **Francisco Thiago Gomes da Silva**, CRC N° 009224/O-7, com valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

Eis o **RELATÓRIO**. Passamos a opinar.

1. É sabido que dentre os princípios norteadores da Administração Pública, o da Legalidade é o mais importante e do qual decorre todos os demais, eis que é essencial ao Estado de Direito e ao Estado Democrático de Direito. Assim, enquanto ao particular é dado fazer tudo o que não estiver proibido (Princípio da Autonomia da Vontade); ao administrador só é dado fazer o que estiver permitido pela lei *latu sensu*. Não há liberdade desmedida ou que não esteja expressamente concedida. Toda atuação administrativa vincula-se a tal princípio, sendo ilegal o ato praticado sem lei anterior que o preveja.

2. Este princípio basilar está previsto na Constituição Federal, não somente no seu art. 37, mas também nos arts. 5º, II e XXXV, e 84, IV.

3. Neste particular, cumpre observar que as regras para a contratação pela Administração Pública, ainda que indireta, se revelam diametralmente opostas àquelas que incidem sobre a iniciativa privada, a qual não necessita cumprir maiores formalidades. Destarte, como se sabe, essas diferenças estruturais se devem aos diversos interesses que estão sendo representados, pois, enquanto o particular representa a si mesmo, o Poder Público representa a coletividade. Dessa forma, as regras de contratação pelo Poder Público devem submeter-se aos princípios constitucionais, os quais comandam toda a sua atividade, visando preservar o interesse público, única finalidade, aliás, que deve ser perseguida.

4. Constitucionalmente falando, a formalização de contratos administrativos dar-se-á pela passagem prévia em licitação pública prevista *em lei* (CF/88, art. 37, XXI), ressalvados aqueles casos de **dispensa** e **inexigibilidade** deste processo licitatório previstos na Lei nº

=====
C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

=====

8.666/93, que apesar de não passarem por licitação tem um processo simplificado para a sua formalização:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

5. O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral. Nesse sentido, para regulamentar o procedimento licitatório, submetendo o Poder Público ao princípio da impessoalidade e moralidade, e assegurando a todos iguais oportunidades de contratar com o Estado, em 1993 foi promulgada a Lei nº 8.666, conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

6. A regra geral, como se disse, é a realização de licitação, em que a dispensabilidade e inexigibilidade são exceções. Referido diploma, em seu **art. 25**, dispõe ser **inexigível a licitação** quando não for viável a realização de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização (Lei das Licitações, art. 25, II). Dentre os serviços técnicos para cuja realização a licitação é inexigível, estão incluídos os serviços de patrocínio e defesa de causas judiciais ou administrativas (art. 13, V). Vê-se, portanto, que a própria lei especifica



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

=====

os casos de exceção à regra geral, uma vez que determina a inexigibilidade de licitação apenas para esses casos.

7. Porquanto **dispensa/dispensável**, em seu art. 24, pressupõe que a licitação seja exigível, mas que, por um ato de outorga do Poder Público, em certos casos, se aceite uma contratação sem que a mesma (licitação) tenha sido realizada. Vale dizer, portanto, que, ingressa na esfera da discricionariedade do Poder Público e, caso este contrate serviços sem licitação com o particular, por força da ressalva da lei, tal contrato não poderá ser atacado sob alegação de ilegalidade. Porém, importante destacar, outrossim, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desprezar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração. Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei, e tal obediência está presente quando se constata que a própria legislação prevê as hipóteses em que a licitação é inexigível ou dispensável.

8. Para o caso vertente, verifica-se que a presente contratação é daquelas que implica **inexigibilidade de licitação** (art. 25, II), pois é inviável a competição na contratação de serviços de empresa de notória especialização. Senão vejamos:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; §1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

=====
é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação
do objeto do contrato

9. A princípio, procedendo-se à legalidade da possível de inexigibilidade de certame licitatório para contratação de profissional (ais) ou escritório especializado em contabilidade pública para prestação de serviços técnicos contábeis e de consultoria desta Câmara Municipal, urge salientar que a inexigibilidade de licitação é uma das formas de contratação direta com a administração pública, cujas situações já estão perfeitamente delineadas nos incisos do Art. 25 da Lei 8.666/93, Lei das Licitações.

10. O caso ora em apreço, concerne na inexigibilidade de licitação, vez que é contemplado do art. 25, Inciso II da supramencionada lei, onde se faz menção aos serviços enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal.

11. *In casu*, constata-se perfeitamente configurada a necessidade de contratação de profissionais especializados na área de prestação de contas pública, visto que além de ser de suma importância a realização de um serviço eficiente e de qualidade, torna-se praticamente impossível a efetivação de tais trabalhos no âmbito desta Câmara Municipal, sem pessoal tecnicamente habilitado e de competência reconhecida para formação de um corpo técnico.

12. Assim, *data máxima vênia*, vemos como tese irrefutável que, porquanto não há possibilidade de competição, o caso enquadra-se como inexigibilidade de licitação regulamentada pelo art. 25, II, anteriormente citado, onde há alusão aos profissionais e às empresas de notória especialização enumeradas no art. 13 da Lei nº 8.666/93.

13. Consta que o que se verifica, no caso, é que não há na **CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI** nenhum profissional ou empresa que preencha tais requisitos. Neste caso, a **CÂMARA** optará por empresa ou profissional apto e de reconhecida qualidade, em especial pelo que oferecer melhor condição de preço e pagamento (onde o preço apontado coadunar-se-ia perfeitamente nos padrões estipulados em nosso mercado).

=====
C.N.P.J.: 23.518.236/0001-10 – www.guadalupe.pi.leg.br
Rua: Antonio Gonçalves Mousinho, nº.: 07, Quadra: H, Centro
Fone/Fax: (89) 3552-1264 E-mail: camaramunicipalguadalupe@gmail.com
CEP: 64840-000 Guadalupe - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

14. As despesas realizadas com contratação de profissional ou escritório especializado em serviços contábil público para fins de prestação de serviços referentes a elaboração da prestação de contas mensais da câmara municipal de Guadalupe – PI, vias documental e eletrônica – sagres, durante o exercício de 2018, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI – TCE.

15. Visto excluir-se da obrigatoriedade da realização de licitação alguns casos previamente previstos em Lei, notadamente os casos de inviabilidade prática de se concretizar o procedimento licitatório, no contexto emerge o Art. 25,II, da Lei 8.666/93:

Art. 25. "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

(...)

II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (...)"

Art. 13 "Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:

(...)

V- prestação ou defesa de causas judiciais ou administrativas"

16. O Art. 25, em seu caput, estabelece ser inexigível a licitação quando se verificar a inviabilidade de competição, em especial, na ocorrência das hipóteses anunciadas nos seus incisos. Na forma tracejada pela legislação pátria em vislumbre, a indicação é exemplificativa.

17. O artigo confere caráter especial à inviabilidade a licitação se verificar a inviabilidade de competição, em especial, na ocorrência das hipóteses anunciadas nos seus incisos. Na forma tracejada pela legislação pátria em vislumbre, a indicação é exemplificativa.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

=====

18. Esse dispositivo apresenta particular interesse para exame do caso em apreço, vez que estão inseridos notadamente profissionais que prestem serviços contábeis, pois estes trabalham assuntos de natureza eminentemente peculiar, tais como de serviços técnicos de prestação de contas.

19. O “serviço singular” acima aludido é entendido aqui como aquele que por suas características intrínsecas exijam qualificações pela complexidade dos serviços. Tem-se que cada contador presta seu serviço de modo único, diante da natureza intelectual e da subjetividade do serviço a ser executado.

20. Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, Rio de Janeiro, 1993, pág. 150) mais sacra de vez entendimentos diversos quando assegura:

“a singularidade do serviço indica que a execução do serviço requer uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma contratação do modo objetivo. Em tais casos, a subjetividade inerente à execução da prestação torna inviável a seleção segundo critérios de economicidade, vantajosidade.

Adicionalmente há outra dificuldade. Nesses casos, há inviabilidade de antecipar o processo de seleção para momento anterior ao da efetiva prestação dos serviços. A satisfatoriedade do serviço somente pode verificar-se no momento em que é executado. É impossível determinar, de antemão, se o serviço será melhor executado por um ou outro profissional”.

21. E prossegue:

“Por último, os profissionais de maior destaque em determinadas áreas não se dispõem a participar de processos competitivos”



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

22. Em consequência, traduz o serviço singular, subjetividade tal que, por si torna inviável qualquer competição. A sua natureza o torna único. Alguns profissionais podem executar o mesmo tipo de serviço, mas a diferença reside na singularidade, nos estilos, no "*modus exequendi*". A notória especialização configura-se no reconhecimento público e na alta capacidade do profissional a ser contratado, na área que se necessita de sua atuação, no caso, Contabilidade Pública, dentre outras especializações.

23. No âmbito do Tribunal de Contas da União, o entendimento sobre a contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento na notória especialização combinado com a singularidade do serviço, já é pacífica tendo inclusive a Súmula 39/TCU, nos seguintes termos:

"Constata-se que notória especialização só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, no grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação."

24. Sob certo ângulo, a decisão de contratação reflete uma avaliação fundada em critérios de economicidade. A manutenção de quadro permanente de contador pode gerar custos mais elevados do que a contratação de escritórios externos.

25. Por outro lado, pode haver situações que exijam profissionais altamente qualificados, que não se disponham a se vincular de modo permanente e contínuo a uma entidade administrativa. Enfim, não cabe norma de modo generalizado e indistinto a decisão administrativa de promover a terceirização dos serviços contábeis.

26. O preclaro Celso Antônio, reconhecendo o caráter subjetivo para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, acentua o seu brilhantismo peculiar:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“É norteador, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria, recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão provavelmente mais indicados do que os de outros, desta sorte, tem-se a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

27. Portanto, os requisitos para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação são: a) ter o serviço natureza singular; e b) constatando ter notória especialização no ramo respectivo. No tocante à natureza singular do serviço prestado, tem-se que cada profissional presta serviço de modo típico diante da natureza intelectual e da subjetividade do serviço a ser executado. Já a notória especialização configura-se no reconhecimento público e na alta capacidade do profissional a ser contratado, na área que se necessita de sua atuação, no caso, Contabilidade, dentre outras especializações. No caso do Sr. Francisco Thiago Gomes da Silva, os requisitos necessários à sua contratação direta, por meio de dispensa de licitação preenchem todos os requisitos fixados nos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93.

28. Foi realizada pesquisa para verificar os valores mensais cobrados por escritórios especializados no assunto, verificando-se que o Sr. Francisco Thiago Gomes da Silva possui as características necessárias à prestação pretendida, quais sejam, além das citadas no item anterior, possui também o melhor preço dentre os demais.

29. A contratação, portanto, haverá de ser baseada numa relação de viabilidade econômico-financeira, e de verificação da capacidade de execução que podem ser perfeitamente identificadas no Sr. Francisco Thiago Gomes da Silva, o que viabiliza a sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação para execução de serviço específico, de natureza não continuada e com características singulares e complexas.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

30. Desta forma é juridicamente aceitável a inexigibilidade da licitação no caso estudado. Assim, a Câmara Municipal de Guadalupe estaria isenta do dever de licitar por enquadrar-se no artigo supra referido, ressaltando que o importante é vantagem a ser obtida pelo ente público, tanto em nível de preço como em qualidade pelos serviços prestados.

Por todo o exposto, ao tempo em que se reconheço a hipótese de licitação inexigível, inclino-me – com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666/93 – pela viabilidade da contratação direta sem licitação com Francisco Tilla o Gomes da Silva, que apresenta melhor qualidade de serviços prestados e menor valor, conforme proposta anexada ao Processo Administrativo.

É este o Parecer que oferecemos, "in fine".

Guadalupe - PI, 02 de Janeiro de 2017.

Dr. LUCAS PAULO BARRETO SANTOS

Assessor Jurídico

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE nº. 002/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 002/2018

Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE**, denominada Contratante e a empresa **FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA**, CNPJ Nº 26.062.227/0001-55, denominada Contratada. de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

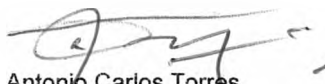
DO OBJETO: Prestação de serviços Contábeis referente à execução da contabilidade Pública e confecção serviços de confecção de Folha de Pagamento durante o exercício de 2018. Elaboração e controle do orçamento e balanço da Câmara municipal de Guadalupe obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores. Elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato correrá a expensas da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2001
Fonte de Recursos: Próprios da Câmara 000);
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00

DO VALOR TOTAL: O valor mensal será de R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais). Totalizando R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) ANUAL.

Guadalupe-PI, 02 de janeiro de 2018.


Antônio Carlos Torres
Presidente da CPL

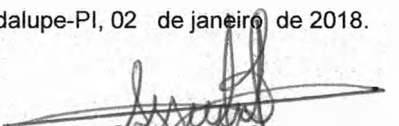


ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De conformidade com as exigências legais dispostas pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente resguardando no Parecer Jurídico em Anexo, da Assessoria Jurídica deste Poder Executivo Municipal, o qual fundamenta-se por meio de solicitação da Câmara Municipal de Guadalupe, **Aprovo e Ratifico** a Prestação de serviços Contábeis referente à execução da contabilidade Pública e confecção serviços de confecção de Folha de Pagamento durante o exercício de 2018. Elaboração e controle do orçamento e balanço da Câmara municipal de Guadalupe obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores. Elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO TCE/PI N° 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015), de conformidade com o art. 25, Inciso II, da Lei Federal mencionada, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constante dos autos do presente Processo, onde é inexigível a Licitação.

Guadalupe-PI, 02 de janeiro de 2018.


Surama Santana de Sousa Martins
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

=====

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 002/2018**

OBJETO: Prestação de serviços Contábeis referente à execução da contabilidade Pública e confecção serviços de confecção de Folha de Pagamento durante o exercício de 2018. Elaboração e controle do orçamento e balanço da Câmara municipal de Guadalupe obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores. Elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015).

**JUSTIFICATIVA
(Inexigibilidade de Licitação Art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8666/93)**

Sr. Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, instituída pela Portaria nº 001 de 03 de janeiro de 2018, composta pelos servidores: Antônio Carlos Torres, tendo como membros: Glauca Martins de Almeida e Zandra de Jesus da Silva, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para análise do presente processo, firmando o seguinte entendimento.

Considerando que o processo está instruído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8.666/93, no qual consta proposta técnica e proposta financeira apresentada pela empresa especializada, tendo como objeto a prestação de serviços Contábeis referente à execução da contabilidade Pública e confecção serviços de confecção de Folha de Pagamento durante o exercício de 2018. Elaboração e controle do orçamento e balanço da Câmara municipal de Guadalupe obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores. Elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015).

Considerando ainda, o disposto no art. 25, caput da Lei Federal nº 8666/93 que estabelece como inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: o inciso II, que declara inexigível a licitação quando se trata de contratação de "serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



ESTADO DO PIAUÍ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE n.º 002/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 002/2018

Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE, denominada Contratante e a empresa FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA, CNPJ N.º 26.002.227/0001-55, denominada Contratada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO: Prestação de serviços Contábeis referente à execução da contabilidade Pública e confecção serviços de confecção de Folha de Pagamento durante o exercício de 2018. Elaboração e controle do orçamento e balanço da Câmara municipal de Guadalupe obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores. Elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita observância às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO TCE/PI N.º 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato correrá a expensas da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2001
Fonte de Recursos: Próprios da Câmara (000);
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00

DO VALOR TOTAL: O valor mensal será de R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais). Totalizando R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) ANUAL.

Guadalupe-PI, 02 de janeiro de 2018.

Antonio Carlos Torres
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI

CNPJ. 01.865.020/0001-98
Avenida José Loáncio Barros, n.º 385 - Centro.
CEP: 64.638.000 - São Luís do Piauí-PI.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2018 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre o valor de diárias para viagem do Vereador Presidente, demais Vereadores, e Servidores do Legislativo municipal e dá outras Providências".

O Vereador Presidente do Legislativo Municipal do município de São Luís do Piauí-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas na forma do Art. 30, inciso IV, Alínea e) da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a localização do Município e a distância com difícil acesso a outros centros mais desenvolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento para outras cidades para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO ainda, o custo de locomoção para outros Centros urbanos e serviço da Câmara Municipal.

DECRETA

Art. 1.º - Fica estabelecido o valor das diárias para viagem do Vereador Presidente da Câmara, demais vereadores, e Servidores do Legislativo Municipal, residentes e domiciliados no Município de São Luís do Piauí-PI, quando do interesse da Câmara, conforme especificação abaixo:

I - Viagem dentro do Estado, excetuando-se o Município de Picos e, excepcionalmente fora do Estado:

Valor da Diária R\$

	Dentro do Estado	Fora do Estado
- Vereador Presidente do legislativo Municipal	R\$ 400,00	R\$ 600,00
- Demais Vereadores	R\$ 300,00	R\$ 400,00
- Servidores	R\$ 200,00	R\$ 150,00

II - Viagem ao Município de Picos, Micro e Macrorregião:

Valor da Diária R\$

- Vereador Presidente do legislativo Municipal	R\$ 100,00
- Demais Vereadores	R\$ 80,00
- Servidores	R\$ 60,00

Art. 2.º - O valor das diárias de viagens a serviço do Legislativo Municipal, definido no inciso I, será acrescido de 20% (vinte por cento), quando justificadamente o retorno ao município ocorrer após às 00:00 horas do mesmo dia.

Art. 3.º - As viagens a serviço do Legislativo municipal, definidas nos incisos I e II, deverão ser previamente autorizadas pelo Vereador Presidente, ou por quem este delegar competência nos termos da Lei.

Art. 4.º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Luís do Piauí-PI, 02 de Janeiro de 2018.

Ver. EDILSON BATISTA DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Referente ao Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018 de 02 de janeiro de 2018.

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018 de 02 de janeiro de 2018, para que a adjudicação nele referida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Seja dada ciência aos interessados observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA, CNPJ Nº 26.062.227/0001-55.

OBJETO: Prestação de serviços Contábeis referente à execução da contabilidade Pública e confecção serviços de confecção de Folha de Pagamento durante o exercício de 2018. Elaboração e controle do orçamento e balanço da Câmara municipal de Guadalupe obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores. Elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015).

DO VALOR TOTAL: O valor mensal será de R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais). Totalizando R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) ANUAL.

Guadalupe-PI, 02 de janeiro de 2018


SURAMA SANTANA DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

=====

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato:	002 de 02 de janeiro de 2018.
Procedimento:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 002/2018
Valor R\$:	O valor mensal de R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais). Totalizando R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) ANUAL
Objeto:	Prestação de serviços Contábeis referente à execução da contabilidade Pública e confecção serviços de confecção de Folha de Pagamento durante o exercício de 2018. Elaboração e controle do orçamento e balanço da Câmara municipal de Guadalupe obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores. Elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO TCE/PI N° 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015).
Da vigência:	02/01/2018 à 31/12/2018
Contratado:	FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA, CNPJ N° 26.062.227/0001-55


Surama Santana de Sousa Martins
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, lavrei o presente **TERMO DE ABERTURA** deste Processo Administrativo para a realização de licitação e contratação, que tem como primeira folha a de nº 01, que corresponde a este termo.

Antônio Carlos Tôrrès
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 005, de 04 de janeiro de 2018.

"Dispõe sobre a composição da equipe de apoio e comissão permanente de licitação da prefeitura municipal de Bom Jesus-PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar a composição da equipe de apoio e da comissão de licitação, que passará a ter os seguintes integrantes:

I- Do pregoeiro e da equipe de apoio:

- a) Pregoeira: Alanna de Sousa Rosa - CPF n° 017.452.403-06.
b) Equipe de Apoio: Nadilson dos Santos Dias - CPF n° 023.520.643-17 e Dário Moura de Sousa - CPF 037.812.433-56.

II- Da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Presidente da CPL: Alanna de Sousa Rosa - CPF n° 017.452.403-06.
b) Secretária da CPL: Nadilson dos Santos Dias - CPF n° 023.520.643-17.
c) Membro da CPL: Dário Moura de Sousa - CPF 037.812.433-56.

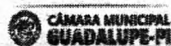
Art. 2º - Ratificam as demais disposições da portaria n° 341/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do 02 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Bom Jesus-Piauí, 04 de janeiro de 2018.

Marcos Antônio Farias Alves Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUÍ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ

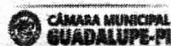


GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	002 de 02 de janeiro de 2018
Procedimento	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n°. 002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 002/2018
Valor	R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) anual
Objeto	Prestação de serviços Contábeis referente à execução da contabilidade Pública e confecção serviços de confecção de Folha de Pagamento durante o exercício de 2018. Elaboração e controle do orçamento e balanço da Câmara municipal de Guadalupe obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores. Elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO TCE/PI N° 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015).
Da Vigência	02/01/2018 à 31/12/2018
Contratado	FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA, CNPJ n°. 28.062.227/0001-55

Suzana Santos de S. Martins
Presidente
CPF 229.242.889-30



ESTADO DO PIAUÍ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	003 de 03 de janeiro de 2018
Valor	R\$ 1.197,00 (um mil cento e noventa e sete reais) mensal
Objeto	O CONTRATADO exercerá atividade concernentes ao cargo de ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Da Vigência	02/01/2018 à 31/12/2018
Contratado	EUCLIDES VENTURA DA SILVA
CPF	552.652.783-20

De conformidade com as exigências legais dispostas pela Lei Federal n° 8.666 de 21.08.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente resguardando no Parecer Jurídico em Anexo, da Assessoria Jurídica deste Poder Executivo Municipal, o qual fundamenta-se por meio de solicitação da Câmara Municipal de Guadalupe, Aprovo e Ratifico a Prestação de serviços Contábeis referente à execução da contabilidade Pública e confecção serviços de confecção de Folha de Pagamento durante o exercício de 2018. Elaboração e controle do orçamento e balanço da Câmara municipal de Guadalupe obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores. Elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO TCE/PI N° 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015), de conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei Federal mencionada, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constante dos autos do presente Processo, onde é inexigível a Licitação.

Guadalupe-PI, 02 de janeiro de 2018.

Suzana Santos de S. Martins
Presidente
CPF 229.242.889-30

Suzana Santos de S. Martins
Presidente
CPF 229.242.889-30



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 002/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
GUADALUPE-PI E A EMPRESA FRANCISCO
THIAGO GOMES DA SILVA, CNPJ Nº
26.062.227/0001-55, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, CNPJ sob o nº 23.518.236/0001-10, com sede na Rua Antônio Gonçalves Mousinho, nº. 07, Quadra H, Centro – Guadalupe-PI, neste ato representada pela Exma. Sra. Surama Santana de Sousa Martins, brasileira, casada, Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, residente e domiciliada na Rua Mariana de Castro, 16, Bairro Centro, nesta cidade, Portadora da Carteira de Identidade nº 1110356 SSP/PI, CPF nº 229.242.803-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA, CNPJ Nº 26.062.227/0001-55, com endereço na Rua Nonato Mesquita, 2749, Alto Alegre, Teresina-PI, denominada CONTRATADA têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, Processo Administrativo nº 002/2018, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços Contábeis referente à execução da contabilidade Pública e confecção serviços de confecção de Folha de Pagamento durante o exercício de



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

=====

2018. Elaboração e controle do orçamento e balanço da Câmara municipal de Guadalupe obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores. Elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO TCE/PI N° 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a Contratada obrigada a obedecer os prazos estipulados pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA– A CONTRATADA executará o objeto do presente contrato, pelo valor mensal de R\$ 3.250,00 (Três mil duzentos e cinquenta reais). Totalizando R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) ANUAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no “*caput*”, incidirá automaticamente, multa de 10%(dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Próprios da Câmara(000); Projeto/Atividade: 2001 e Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de necessidade de deslocamento da CONTRATADA à sede da CONTRATANTE ou a cidade fora do Estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATADA arcará com o pagamento das despesas a ela referentes.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

=====

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, devendo ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante do contrato, a ser paga no prazo de 10(dez) dias, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e legislação comum.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial e extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei nº



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

=====

8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada reconhece os direitos do administrativo, em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, Processo Administrativo nº 002/2018, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO;
- d) Exercer os serviços sob sua responsabilidade quando solicitado pela Contratante;
- e) A desincumbir com zelo e presteza as atividades inerentes as suas funções, estabelecida na Cláusula Primeira;
- f) A CONTRATADA deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada da Câmara Municipal, em procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo;
- g) Execução da contabilidade Pública e confecção serviços de confecção de Folha de Pagamento durante o exercício de 2018.
- h) Elaboração e controle do orçamento e balanço da Câmara municipal de Guadalupe obedecendo à todas as exigências da Lei 4.320 de 17/03/64 e suas alterações posteriores.
- i) Elaboração e controle do orçamento, a execução contábil e as demonstrações contábeis em estrita obediência às exigências da Lei Complementar 101 de 04/05/00, e a Legislação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (RESOLUÇÃO TCE/PI N° 39, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA –Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, renunciando-se qualquer outro, por mais privilégio que o seja.

Estando, como estão certas e ajustadas, Câmara Municipal e Contratada, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com (02) duas testemunhas abaixo assinados, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe (PI), 02 de janeiro de 2018.


SURAMA SANTANA DE SOUSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


FRANCISCO THIAGO GOMES DA SILVA
CNPJ Nº 26.062.227/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Evelides Ventura de Silva CPF nº 552.652.783-20

Francisoldiva Lima da Rocha CPF nº 042.379.923-14